



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 038/2011

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR ACUMULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 23/05/2011

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº. 033/GAB/PMSMG/11

Em, 20 de Maio de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação de orçamentária e dá outras providências"***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a adequação orçamentária com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através da complementação orçamentária, sendo que o remanejamento será uma complementação na Contrapartida do Convênio 72588409-Ministério da Saúde-CX para a Ampliação da Unidade de Saúde Irmã Ilza Elias, atendendo as necessidades da Secretaria especificada acima, promovendo-se as adequações necessárias.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles efetivamente necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 38/2011

EM, 19 DE MAIO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito especial por remanejamento de dotação, conforme detalhamento abaixo especificado.

SUPLEMENTA

06 – Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 8.260,56
06.001.10.451.0011– 1012 – Ampliação Unidade Saúde Irmã Ilza Elias-Conv.72588409- Minist.Saúde-CX.	
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 8.260,56

Total Geral.....	R\$ 8.260,56
-------------------------	---------------------

ANULA

05 – Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 3.273,42
05.001.12.361.0005– 2090 – Manutenção das Semec – MDE 5% e 25%	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 3.273,42
06 – Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 4.987,14
06.001.10.302.0011– 2020 – Manutenção do Atend.Hosp.Amb. e da Secretaria 15%	
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 4.987,14
Total Geral.....	R\$ 8260,56

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 19 de Maio de 2011.

ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



Delivered

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Regional de Sustentação ao Negócio – Governo - Porto Velho
Av. Carlos Gomes, 660 – 3º Andar – Caiari
76.801-905 - Porto Velho – RO
Telefone 2181-1425

Ofício nº. 1677/2011/RSN Governo/PV

Porto Velho, 11 de maio de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Ângelo Fenali
Prefeito
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO
Avenida São Paulo, 1490 – Cristo Rei
76932-000 – São Miguel do Guaporé / RO

Assunto: **Aprovação do projeto com pendências – CT 316.936-99/2009/MS**
Ampliação da Unidade Básica de Saúde Irmã Ilsa Elias

Senhor Prefeito,

1. Informamos a aprovação da proposta quanto aos aspectos de engenharia com os valores abaixo especificados:

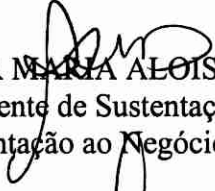
Item	Discriminação dos itens	Total (R\$)
1.1	Serviços Preliminares	4.803,58
1.2	Movimento de terra	557,67
1.3	Infraestrutura	10.152,33
1.4	Superestrutura	11.710,76
1.5	Pavimentação	11.551,75
1.6	Alvenaria	10.171,32
1.7	Revestimento	12.566,73
1.8	Cobertura	8.164,17
1.9	Esquadrias	8.315,80
1.10	Pintura	9.254,27
1.11	Instalações Elétricas	6.728,00
1.12	Instalações hidrosanitárias	11.196,75
1.13	Diversos	999,65
1.14	SPDA	4.128,60
Total R\$		110.301,38

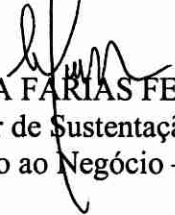
- 1.1 Deste valor total aprovado, R\$ 100.000,00 se referem ao valor do repasse OGU e R\$ 10.301,38 correspondem ao valor da contrapartida do Município.

2. Deverá ser feito ajuste no SICONV do valor da contrapartida e plano de trabalho, e após concluídas as alterações enviar plano de trabalho atualizado.

4. Esclarecemos que embora o projeto tenha sido aprovado quanto aos aspectos de engenharia, o contrato permanece em condição suspensiva até que seja atendida a pendência de documentação de titularidade da área de intervenção.

Respeitosamente,


ANA MARIA ALOISE DE ASSIS
Assistente de Sustentação ao Negócio
Regional de Sustentação ao Negócio – Governo – Porto Velho


LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA JÚNIOR
Coordenador de Sustentação ao Negócio
Regional de Sustentação ao Negócio – Governo – Porto Velho



Login Usuário: 16204727249 - ANGELO FENALI

16/12/2009 14:53 -
v.4.7.46-rc121

Consultar Proposta

Proposta 070438/2009
36000 - MINISTERIO DA SAUDE

Situação Proposta em Análise

Número da Proposta 070438/2009

Lista de Documentos Digitalizados do Convênio

Nenhum registro foi encontrado.

Órgão 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

Modalidade Convênio

Justificativa

A Ampliação da Unidade Básica de Saúde Irmã Ilsa Elias, é de extrema necessidade e urgência, partindo da premissa que o setor da saúde tem uma importância fundamental para o bem estar da sociedade, ressaltamos que este projeto, sendo concretizado garantirá uma melhora significativa no atendimento às famílias menos favorecidas da nossa cidade, que precisam deslocar-se para cidades vizinhas quando surge qualquer emergência médica. Devido a grande demanda local, faz-se necessário ampliação deste estabelecimento com estrutura adequada seguindo todas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para garantir a humanização dos pacientes, contando também com uma seção de atendimento exclusivo à mulheres, gestantes e/ou parturientes. A Conclusão das obras do referido proporcionará melhor acompanhamento da saúde, com o médico mais próximo da comunidade, que sem dúvida será imensamente beneficiada com os serviços que a unidade oferecerá, contando com atendimento efetivo e transformador, viabilizando uma melhoria na qualidade de vida dessas famílias que por muitas vezes demoram anos para conseguirem uma consulta ou geram lotação e tumulto nos hospitais de cidades vizinhas, ou ainda se automedicam, podendo gerar problemas ainda maiores. Esta administração, preocupada com a situação precária do sistema de saúde do nosso município vem requerer junto a este ministério auxílio financeiro, para a execução deste projeto que é de suma importância para o avanço de nossa cidade e o bem estar de nossos munícipes.

Objeto do Convênio Ampliação da Unidade Basica de Saude Irma Ilsa Elias localizada na Rua Noroeste s/n zona urbana do municipio de Sao Miguel do Guaporé

Capacidade Técnica e Gerencial O projeto de execução desta obra sera fiscalizada pelo responsavel Tecnico a serviço desta municipalidade

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

Dados Bancários

Banco BANCO DO BRASIL SA

Agência 2292-6

Datas

Data da Proposta 09/09/2009

Data Início Vigência 01/11/2009

Data Término Vigência 01/08/2010

Valores

R\$ 102.040,82 Valor Global

R\$ 100.000,00 Valor de Repasse

R\$ 2.040,82 Valor da Contrapartida

10.301,38 R\$ 2.040,82 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

Repasses

Nova contrapartida

Ano	Valor (R\$)
2009	R\$ 100.000,00

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários no valor de **R\$ 10.301,38 (Dez mil, Trezentos e Um Reais e Trinta e Oito centavos)**, para participação a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a Ampliação da Unidade Básica de Saúde – Irmã Ilza Elias, localizada na Rua Noroeste com Avenida 16 de Junho no Município de São Miguel do Guaporé/RO, referente a Proposta no SICONV nº 070438. Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária 99.999.99.999.9999.9.999, RESERVA DE CONTINGÊNCIA - elemento de despesa 9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA, da LOA nº1.074 de 20/12/2010 (conforme copia anexa).

São Miguel do Guaporé - RO, 17 de Março de 2011.



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE Nº 316.936-99 /2009 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
ASSISTENCIA ESPECIAL**

Processo nº 2627.0316.936-99/2009
Nº Convênio SICONV 725884

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **Rossini Ewerton Pereira da Silva**, RG nº **162.201 - SSP/MA**, CPF nº **040.658.912-72**, residente e domiciliado a **Rua Carlos Gomes, 660, 3ª Andar - Centro, CEP 76.801-905, Porto Velho/RO**, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto em Brasília/DF, no livro 2595, fls 067, em 18/09/2007, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 22.855.167/0001-77, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. **Ângelo Fenali**, portador do RG nº 28.953.548-7 SSP/SP e CPF nº 162.047.272-49, residente e domiciliado em Avenida Capitão Silvio, 96, centro, São Miguel do Guaporé, CEP 76.932-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Ampliação de Unidade Básica de Saúde, no Município de São Miguel do Guaporé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: (especificar).

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes;

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;

- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 2.040,82 (Dois mil quarenta reais e oitenta e dois centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes,



exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a horizontal stroke.

A small, circular handwritten signature or stamp in black ink.

5

A large, oval-shaped handwritten signature in black ink, with a stylized 'C' or 'V' shape inside.

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1824, em conta bancária de nº 006.647.286-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de OUTUBRO de 2011, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das

respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida São Paulo, 1490, centro, CEP 76.932-000, São Miguel do Guaporé.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: **Rua Carlos Gomes, 660, 3ª Andar - Centro, CEP 76.801-905, Porto Velho/RO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho _____, 31 de Dezembro de 2009.
Local/Data

Assinatura da contratante

Assinatura do contratado

Vigência 28.12.2009

CAIXA

MO 27395 003

Nome: Rossini Ewerton Pereira da Silva
CPF: 040.658.912-72
ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA
Superintendente Regional
Matricula : 841850 - 3
Superintendência Regional Rondônia

Nome: Angelo Fenali
CPF: 162.047.272-49

Testemunhas

Nome: Jordana Balzan
CPF: 800 123.532-77

Nome: Isaías dos Anjos
CPF: 648.572.712-49

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

FUNDO DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE**Estado de Rondônia**

Exercício: 2011

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a junho

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
27	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.250,00	5.250,00	175,10	175,10	175,10	175,10	175,10	5.074,90	0,00	5.074,90
28	3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	1.330,00	1.330,00	0,00	10.170,00	0,00
30	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00	137.000,00	110.139,09	94.289,39	94.289,39	10.736,18	10.529,89	26.860,91	83.759,50	42.710,61
31	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00	118.002,65	117.971,56	25.720,56	25.720,56	3.443,00	3.443,00	31,09	22.277,56	92.282,09
41	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	144.000,00	97.035,00	97.035,00	97.035,00	97.035,00	97.035,00	46.965,00	0,00	46.965,00
Total ProjAtiv:				2.858.250,00	3.062.252,65	1.714.905,81	1.604.747,11	1.604.572,01	1.457.106,76	1.456.275,20	1.347.346,84	148.296,81	1.457.680,64
06.001.10.304.0011.2032 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA													
32	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.150,00	3.150,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	2.830,00	0,00	2.830,00
33	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	8.400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
34	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.250,00	13.250,00	12.960,00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	290,00	0,00	9.290,00
Total ProjAtiv:				16.800,00	16.800,00	13.280,00	4.280,00	4.280,00	4.280,00	4.280,00	3.520,00	0,00	12.520,00
06.001.10.305.0011.2030 MANUTENÇÃO DA EPIDEMIOLOGIA													
35	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.500,00	10.500,00	8.388,50	8.388,50	8.388,50	5.092,50	5.092,50	2.111,50	3.296,00	2.111,50
36	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	63.000,00	63.000,00	61.808,26	61.808,26	61.808,26	45.154,09	45.154,09	1.191,74	16.654,17	1.191,74
37	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.000,00	63.000,00	15.549,12	15.549,12	15.549,12	12.759,32	12.759,32	47.450,88	2.789,80	47.450,88
38	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500,00	10.500,00	10.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	10.500,00
Total ProjAtiv:				147.000,00	147.000,00	95.995,88	85.745,88	85.745,88	63.005,91	63.005,91	51.004,12	22.739,97	61.254,12
06.001.10.305.0011.2031 MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO													
39	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.500,00	52.500,00	6.649,70	0,00	0,00	0,00	0,00	45.850,30	0,00	52.500,00
Total ProjAtiv:				52.500,00	52.500,00	6.649,70	0,00	0,00	0,00	0,00	45.850,30	0,00	52.500,00
06.001.10.451.0011.1011 REFORMA UNIDADE MISTA DE SAUDE - Conv. 715304/09/Minist.Saúde/CX													
43	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	825.622,74	825.622,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	825.622,74
Total ProjAtiv:				0,00	825.622,74	825.622,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	825.622,74
06.001.10.451.0011.1012 AMPLIAÇÃO UNIDADE SAUDE IRMA ILZA ELIAS - Conv. 72588409/Minist.Saúde/CX.													
44	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	102.040,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.040,82	0,00	102.040,82

+ 9260,56

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº. 033/GAB/PMSMG/11

Em, 23 de Maio de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação de orçamentária e dá outras providências”***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a adequação orçamentária com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através da complementação orçamentária, sendo que o remanejamento será uma complementação na Contrapartida do Convênio 72588409-Ministério da Saúde-CX para a Ampliação da Unidade de Saúde Irmã Ilza Elias, atendendo as necessidades da Secretaria especificada acima, promovendo-se as adequações necessárias.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles efetivamente necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

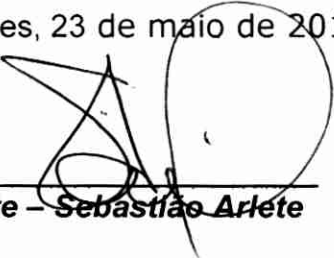
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

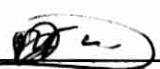
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 037/2011, *que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2010.



Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomáz

Amarildo Ferreira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 038/2011, *que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável.**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2010.

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**



Membro – **Antonio Correia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº /2011

EM, 19 DE MAIO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMNETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito especial por remanejamento de dotação, conforme detalhamento abaixo especificado.

SUPLEMENTA

06 – Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 8.260,56
06.001.10.451.0011– 1012 – Ampliação Unidade Saúde Irmã Ilza Elias-Conv.72588409- Minist.Saúde-CX.	
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 8.260,56
Total Geral.....	R\$ 8.260,56

ANULA

05 – Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 3.273,42
05.001.12.361.0005– 2090 – Manutenção das Semec – MDE 5% e 25%	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 3.273,42
06 – Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 4.987,14
06.001.10.302.0011– 2020 – Manutenção do Atend.Hosp.Amb. e da Secretaria 15%	
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 4.987,14
Total Geral.....	R\$ 8260,56

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 19 de Maio de 2011.


ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL